



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 03/06/2016

Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 23, DE 2016.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 46, DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei nº 3.800, de 31 de março de 2004 e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Luiz Frare/PDT

PARECER FAVORÁVEL

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 46, de 2016, onde o Executivo pretende obter aprovação para alterar o art. 8º da Lei Municipal nº 3.800, de 2004, condicionando o pagamento de R\$ 500,00 para cada plantão de três horas realizado em Unidade de Atendimento às Urgências e Emergências para os servidores ocupantes do cargo de Médico, sob o título de Adicional de Plantão.

No art. 2º do referido anteprojeto de lei o Executivo acrescenta o Parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal nº 3.800, de 2004, estendendo o Adicional de Atenção às Urgências e Emergências aos Médicos que atuarem na Unidade de Pronto Atendimento – Pediatria, Médicos especialistas 40 horas semanais, adicional de R\$ 1.773,00 e Médico, carga horária de 40 horas semanais o adicional será de R\$ 3.546,00.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ


A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

Ao analisar o referido anteprojeto de lei, verifiquei que está havendo um aumento no valor do adicional que será pago aos Médicos sob o título de Plantão Médico (art. 1º). Passando de R\$ 130,00 para R\$ 500,00. Bem como, está se criando uma nova categoria de Adicional de Atenção às Urgências e Emergências (art. 2º). Com essa iniciativa, está claramente se criando e aumentando uma despesa de caráter continuado, ou seja, haverá um aumento na despesa de pessoal (médicos).

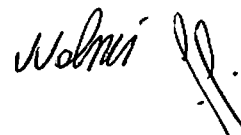
Com isso, há necessidade de o Executivo apresentar e atender os preceitos impostos pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Verificando essa implicação legal, o Executivo apresenta anexo ao referido projeto de lei em análise, os impactos orçamentários e financeiros, bem como a declaração do ordenador da despesa, garantindo a compatibilidade com as peças orçamentárias em vigor. Atendendo assim as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verificado esses pressupostos exigidos pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo **Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 46, de 2016.**



Luiz Frare
Relator





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável** tramitação do Anteprojeto de Lei nº 46, de 2016.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 25 de maio de 2016.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Seyergnini
Vereador/PSD/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PSD/Membro